



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1486/17

PROTOCOLO N° 13.810.856-2

DATA: 16/10/15

PARECER CEE/CEMEP N° 250/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2802/17–Sued/Seed, de 01/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Madre Tonina Ugolini, nº 35, Bairro Boa Vista, município de Londrina, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5508/17, de 23/10/17, pelo prazo de 10 anos, de 02/02/17 a 02/02/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 980/98, de 13/04/98, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 2634/05, de 26/09/05 e sua renovação concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1572/11, de 15/04/11, pelo prazo de 05 anos, de 19/10/10 a 19/10/15.



## PROCESSO N° 1486/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 02/17, de 03/01/17, do NRE de Londrina, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/01/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 184 à 200)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3446/17, de 25/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 206 e 207)

O Departamento de Educação Especial – DEE/SEED, pelo Parecer nº 360/18, de 29/05/18, considerou que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e atendem à legislação vigente. (fls. 218 e 219)

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 19/02/18 e retornou ao CEE/PR em 05/06/18. (fls. 215 à 217)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) A Direção do Colégio apresentou justificativa pelo **atraso** no protocolado, afirmando que este fato aconteceu *“devido a falta de profissionais habilitados especificamente nas disciplinas de Física, Filosofia, Geografia e Química, no ano letivo de 2015”*.

(...) A instituição apresentou o documento de **Cessão de Uso do Imóvel**, com vigência até 31/12/15, e Termo Aditivo com prorrogação por vinte anos.



PROCESSO N° 1486/17

(...) Desde 2010 até o momento, foram realizadas **melhorias** e ampliações, objetivando melhor atendimento aos alunos, tais como: aquisições de kits de robótica, *notebook*, projetores multimídia, mesa de tênis, ar-condicionado, aparelhos de DVD e televisores; ampliação do acervo bibliográfico; substituição de quadros de giz em todas as salas; melhorias no mobiliário da sala de vídeo e pintura de todo o prédio escolar.

(...) O **prédio**, bem como as pinturas interna e externa, encontram-se em bom estado de conservação.

(...) O **laboratório de Informática** possui 17 m<sup>2</sup>. Conta com 16 computadores ligados à Internet e 02 impressoras. O ambiente é adequado, com o número de máquinas suficientes para atendimento à demanda de alunos.

(...) O **laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química** mede aproximadamente 17 m<sup>2</sup>. É bem iluminado e arejado. O estabelecimento de ensino possui 02 laboratórios, sendo 01 específico para a disciplina de Física e 01 de Química e Biologia. Este possui 02 bancadas, 04 pias com armários onde são guardados todos os produtos químicos. Possui microscópios, balança digital, balança de precisão, dorso, esqueleto, dentre outros materiais. O laboratório de Física é bastante utilizado pelo professor da disciplina, que realiza experiências inovadoras com os alunos.

(...) **Biblioteca**: ambiente educativo adaptado, com 35 m<sup>2</sup>, utilizado para atendimento aos alunos. O acervo bibliográfico referente ao Ensino Médio está atualizado, com 725 livros para os alunos e 662 para os professores. O espaço é bastante utilizado pelos alunos na realização de pesquisas, estudos, empréstimos e leitura.

(...) Possui 01 **quadra poliesportiva**, com 523 m<sup>2</sup>, descoberta, sem iluminação e 01 parque infantil com 410 m<sup>2</sup>. Estes espaços são de uso exclusivo da instituição de ensino, no entanto, ficam localizados em um terreno ao lado. No piso inferior há uma área coberta com mesas de tênis, bebedouros e torneiras com água filtrada e gelada.

(...) A instituição de ensino dispõe, na edificação ao lado, de **salas de atendimento especializado**, como: psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social. Conta com serviços médicos de neurologia, otorrinolaringologia, além de exames audiológicos.

(...) Não possui rampas de acesso e banheiros adaptados.

(...) Aguarda o Certificado de Conformidade do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**. A **Licença Sanitária** n° 1153/16, foi expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com vigência até 17/06/17.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

ANO		Matrículas					Desistentes				
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
Ensino Médio	1º	8	7	10	6	3	-	-	-	-	-
	2º	10	8	8	10	6	-	-	-	-	-
	3º	10	11	6	9	10	-	1	-	-	-

  

Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	8	6	10	5	3
-	-	-	-	-	1	2	-	1	-	9	6	8	9	6
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	10	6	9	10



## PROCESSO N° 1486/17

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/01/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 201)

Na análise do pedido, verificou-se que a Matriz Curricular à fl. 183, é parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas. Apresentou a relação do corpo docente, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, exceto pelos docentes de Filosofia, que é bacharel em Filosofia, e Química, que é bacharel em Química.

Dispõe da Licença Sanitária vigente até 17/06/17, que expirou com o processo em trâmite. Foi encaminhado, à fl. 222, protocolo de solicitação de vistoria n° 54216/18, de 28/06/18, para a renovação da referida Licença.

A instituição de ensino dispõe de apenas um sanitário adaptado para educandos com deficiência. Cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê em seu artigo 5°:

Art. 5°. A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em Relatório Circunstanciado Complementar, a direção apresentou a seguinte justificativa sobre a acessibilidade:

(...) O Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos é um espaço diferenciado, preparado para suprir as dificuldades impostas pela deficiência de seus alunos, a surdez. Os surdos têm sua cultura expressa através de símbolos, basicamente visuais, cuja maior representação é a Língua de Sinais. É uma comunicação feita pelas mãos, uma língua natural, captada pela visão, pelas expressões faciais e pelos movimentos corporais. De acordo com essa clientela, o ILES atende suas necessidades de acessibilidade, oferecendo placas indicativas em Libras em toda a escola, além de sinal luminoso em substituição ao sonoro para os períodos de intervalo, equipamento visual e uma equipe plenamente capacitada em Educação Especial e Libras. O Colégio Estadual ILES não possui alunos surdos/cadeirantes, ou tampouco, surdos/cegos. Todavia, preocupados com possíveis matrículas, no bem-estar e na segurança de nossos alunos, visando ampliar a qualidade no atendimento bem como



## PROCESSO N° 1486/17

adequar-se à legislação vigente, pretende ainda, instalar rampas e/ou elevador de acesso a deficientes físicos, alargamento das portas, banheiros adaptados para cadeirantes e outras medidas que os profissionais técnicos especializados da SEED, julgarem necessárias.

Tais benfeitorias foram solicitadas ao Governo Estadual, através do Sistema Obras On-line, em 23/05/16, aguardando tramitação. (fl. 204)

O Colégio Estadual do Instituto Londrinense informou que o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Médio ocorreu *“devido à falta de profissionais habilitados especificamente nas disciplinas de Física, Filosofia, Geografia e Química, no ano letivo de 2015”*.

De acordo com o quadro de docentes, fls. 193 à 195, as disciplinas de Física e Geografia já possuem docentes com habilitação específica, no entanto, em relação às disciplinas de Filosofia e Química, os docentes são bacharéis.

Em virtude da ausência do Parecer do Departamento de Educação Especial – DLE, o processo foi convertido em diligência para que o mesmo fosse anexado ao protocolado. O processo retornou ao CEE/PR com a solicitação atendida.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/10/15 a 19/10/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar o atendimento às normas técnicas de acessibilidade, as quais encontram-se tramitando pelo Sistema Obras On-line, desde 23/05/16.



PROCESSO N° 1486/17

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra.

A instituição de ensino deverá;

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docentes com a habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP